

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

Tel/fax: (98) 2109 - 9330 e-mail: [escolajudicial@trt16.jus.br](mailto:escolajudicial@trt16.jus.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

Art. 67 c/c art. 63 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018

**I – OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência Simplificado é realização do Encontro de Gestores, com a contratação de 35 (trinta e cinco) vagas para treinamento no tema de desenvolvimento gerencial, na modalidade EAD (Ensino à Distância).

O curso será destinado aos servidores do TRT 16ª Região que ocupem cargo ou função de natureza gerencial, e deverá ser abordado de forma teórica e/ou prática.

**IV – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de servidores, busca, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes.

Desta forma, buscamos a abordagem de temas que aperfeiçoem e desenvolvam as competências gerenciais necessárias para a ocupação dos cargos ou funções de natureza gerencial, a exemplo de temas como comunicação organizacional, *rapport*, processo decisório, dentre outros.

Por fim, o atual quadro pela qual a sociedade passa, em razão da pandemia do COVID-19, levou a diversas modificações nos procedimentos internos do Judiciário como um todo, em especial desta EJUD, motivo pelo qual se tem optado pela realização de cursos na modalidade à distância.

**V – DA ESCOLHA DO CURSO/PALESTRANTE - SINGULARIDADE**

Esta Escola Judicial recebeu proposta da empresa EADPRO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, para contratação do curso “Curso de Desenvolvimento Gerencial – Gestão Pública”, na modalidade híbrida, com 40h (quarenta horas) de curso EAD e um encontro presencial de 8h (oito horas) para até 35 (trinta e cinco) participantes, com custo total de R\$ 19.687,50 (dezenove mil seiscentos de oitenta e sete reais), conforme proposta anexa.

A escolha pela referida empresa justifica-se por sua notável atuação em treinamentos em temas de Gestão Pública em todo o país, em especial junto aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Ademais, trata-se de empresa de consultoria de gestão e desenvolvimento gerencial, focada no setor público, em especial no Poder Judiciário, tendo inclusive atuado na coordenação do projeto de implantação do Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário, no CNJ, de 2008 a 2010, conforme informado na proposta.

Ainda, esta empresa atuou na implantação da Gestão por Competência no nosso Regional, tendo também fornecido treinamentos para os gestores do TRT16 no ano de 2019.

Resta, assim, demonstrada sua notoriedade e singularidade.

## **VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, verifica-se na proposta que o valor individual para o curso EAD é uniforme e possui desconto progressivo, sendo de R\$ 442,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), enquanto o valor unitário para o encontro presencial é de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Quanto ao valor, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico (<https://www.provalore.com.br/curso-de-desenvolvimento-gerencial-gestor-publico/>), tanto em curso semelhante quanto em cursos diversos, a mesma tabela de valor unitário utilizada na presente contratação, o que demonstra que o valor praticado encontra-se compatível com o valor de mercado normalmente praticado pela licitante.

Ainda, encaminhou a esta EJUD a NF-e nº 000.179, de 2019 (em anexo), relativa à contratação deste mesmo curso pelo TRT5, com valor unitário que segue a mesma tabela de valor utilizada na presente contratação.

Dessa forma, observa-se que o valor cobrado se mostra o mesmo ofertado normalmente pela empresa, demonstrando que o custo do treinamento em contratação mostra-se adequado, estando dentro do valor regular de mercado.

## **VII – DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

A contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93.



Luana Cavalcante Salgado Maciel